

LEI Nº 1.040

PROCESSO Nº 549-T

Lei n.º 1.040, de
25 de março de 1968.

Dispõe sobre isenção de impostos a bailes, teatros e «shows».

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Ficam isentos de impostos de divertimentos públicos os teatros, bailes e «shows» quando promovidos por estudantes e cujas rendas sejam destinadas aos Grêmios Estudantis.

§ 1.º — Os Grêmios Estudantis farão, obrigatoriamente, prova de que as rendas auferidas nos eventos aludidos neste artigo, somente a eles aproveitarão.

§ 2.º — Da prova documental, constaram, também obrigatoriamente, «visto» e anuência do Diretor a cujo estabelecimento pertença a entidade estudantina beneficiada.

Artigo 2.º — Dentro de 90 dias, o Executivo Municipal procederá à regulamentação desta Lei.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo — Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França — 1.º Secretário «ad hoc»

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos — Diretor da Secretaria.

J.O. 40, de 30/3/68